

**REGRAS DE TRANSIÇÃO - L.C 210/2021 (27/12/21)**

Aplicada aos servidores filiados ao Instituto de Previdência Municipal de Pirapora do Bom Jesus, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019.

TIPO DE APOSENTADORIA	REQUISITOS MÍNIMOS PARA APOSENTADORIA	CÁLCULO DO BENEFÍCIO
<p align="center"><b>FÓRMULA 86/96 PROGRESSIVA – ARTIGO 15 DA EC 103/2019 (SISTEMA DE PONTOS)</b>  (art. 24, § 1º, “a”, “b” e “c”; I e II - L.C 210/2021)</p>	<p>- Idade: 30 anos mulher; 35 anos homem;                      - 10 anos de efetivo exercício de serviço público;                      - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e,                      - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem.                      - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, para o cálculo do somatório de pontos estabelecido anteriormente.                      - A partir de 1.º de janeiro de 2020, a referida pontuação acima será acrescida, a cada ano, de 1 (um) ponto; até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.</p>	<p>1 - Para o servidor que preencha, respectivamente, todos os requisitos até o ano de entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16, com observância ao disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.</p> <p>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).</p> <p>2 - Para o servidor que preencha, respectivamente, todos os requisitos a partir dos anos subsequentes a entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16 e seu § 1º, com observância ao disposto nos demais §§ do mesmo artigo.</p> <p>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).                      - Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2 e 3º - L.C 210/2021).</p>
<b>Ano (AC)</b>	<b>pontos Mulher (AC)</b>	<b>pontos Homem (AC)</b>
2020	87 pontos	97 pontos
2021	88 pontos	98 pontos
2022	89 pontos	99 pontos
2023	90 pontos	100 pontos
2024	91 pontos	101 pontos
2025	92 pontos	102 pontos
2026	93 pontos	103 pontos
2027	94 pontos	104 pontos
2028	95 pontos	105 pontos
2029	96 pontos	105 pontos
2030	97 pontos	105 pontos
2031	98 pontos	105 pontos
2032	99 pontos	105 pontos
2033	100 pontos	105 pontos

**PROFESSOR**  
FÓRMULA 86/96  
PROGRESSIVA – ARTIGO  
15 DA EC 103/2019  
(SISTEMA DE PONTOS)

(art. 24, § 1º, “a”, “b” e “c”;  
III, IV e V - L.C 210/2021)

- Idade: 25 anos mulher; 30 anos homem;  
- 10 anos de efetivo exercício de serviço público;  
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e,  
- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 81 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 91 (noventa e seis) pontos, se homem.  
- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, para o cálculo do somatório de pontos estabelecido anteriormente.  
- A partir de 1.º de janeiro de 2020, a referida pontuação acima será acrescida, a cada ano, de 1 (um) ponto; até atingir o limite de 92 (cem) pontos, se mulher, e de 100 (cento e cinco) pontos, se homem.

1 - Para o servidor (professor) que preencha, respectivamente, todos os requisitos até o ano de entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16, com observância ao disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).

2 - Para o servidor (professor) que preencha, respectivamente, todos os requisitos a partir dos anos subsequentes a entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16 e seu § 1º, com observância ao disposto nos demais §§ do mesmo artigo.

- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).  
- Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2 e 3º).

<b>Ano</b>	<b>pontos Mulher</b>	<b>pontos Homem</b>
2020	82 pontos	92 pontos
2021	83 pontos	93 pontos
2022	84 pontos	94 pontos
2023	85 pontos	95 pontos
2024	86 pontos	96 pontos
2025	87 pontos	97 pontos
2026	88 pontos	98 pontos
2027	89 pontos	99 pontos
2028	90 pontos	100 pontos
2029	91 pontos	100 pontos
2031	92 pontos	100 pontos

**TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO  
E IDADE PROGRESSIVA**  
artigo 16 da EC 103/2019

(art. 24, § 2º, “a” e “b”; I -  
L.C 210/2021)

- 56 anos de idade se mulher e 30 de contribuição; 61 anos de idade se homem e 35 de contribuição;  
- 10 anos de efetivo exercício de serviço público;  
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e,  
- A partir de 1.º de janeiro de 2020, as idades referidas acima serão acrescidas de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir o limite de 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher, e de 65 (sessenta e cinco) anos, se homem.

1 - Para o servidor que preencha, respectivamente, todos os requisitos até o ano de entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16, com observância ao disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.

- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).

2 - Para o servidor que preencha, respectivamente, todos os requisitos a partir dos anos subsequentes a entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16 e seu § 1º, com observância ao disposto nos demais §§ do mesmo artigo.

- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).  
- Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2º e 3º).

<b>Ano</b>	<b>Idade Mulher</b>	<b>Idade Homem</b>
2019	56 anos	61 anos
2020	56 anos e 6 meses	61 anos e 6 meses
2021	57 anos	62 anos
2022	57 anos e 6 meses	62 anos e 6 meses
2023	58 anos	63 anos
2024	58 anos e 6 meses	63 anos e 6 meses
2025	59 anos	64 anos
2026	59 anos e 6 meses	64 anos e 6 meses
2027	60 anos	65 anos
2028	60 anos e 6 meses	65 anos
2029	61 anos	65 anos
2030	61 anos e 6 meses	65 anos
2031	62 anos	65 anos

<p align="center"><b>PROFESSOR</b> TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO E IDADE PROGRESSIVA artigo 16 da EC 103/2019</p> <p>(art. 24, § 2º, II, “a” e “b”; III - L.C 210/2021)</p>	<p>- 51 anos de idade se mulher e 25 de contribuição; 56 anos de idade se homem e 30 de contribuição; - 10 anos de efetivo exercício de serviço público; - 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e, - A partir de 1.º de janeiro de 2020, as idades referidas acima serão acrescidas de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir o limite de 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e de 60 (sessenta) anos, se homem.</p>	<p>1 - Para o servidor (professor) que preencha, respectivamente, todos os requisitos até o ano de entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16, com observância ao disposto nos §§ 3º e 4º do mesmo artigo.</p> <p>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).</p> <p>2 - Para o servidor (professor) que preencha, respectivamente, todos os requisitos a partir dos anos subsequentes a entrada em vigor da L.C 210/2021, será aplicada a média aritmética prevista no artigo 16 e seu § 1º, com observância ao disposto nos demais §§ do mesmo artigo.</p> <p>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS). - Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2 e 3º).</p>
<b>Ano</b>	<b>Idade Mulher</b>	<b>Idade Homem</b>
2019	51 anos	56 anos
2020	51 anos e 6 meses	56 anos e 6 meses
2021	52 anos	57 anos
2022	52 anos e 6 meses	57 anos e 6 meses
2023	53 anos	58 anos
2024	53 anos e 6 meses	58 anos e 6 meses
2025	54 anos	59 anos
2026	54 anos e 6 meses	59 anos e 6 meses
2027	55 anos	60 anos
2028	55 anos e 6 meses	60 anos
2029	56 anos	60 anos
2030	56 anos e 6 meses	60 anos
2031	57 anos	60 anos

<p>Tempo de contribuição + pedágio 50% (artigo 17 da EC 103/2019).</p> <p>(art. 24, § 3º, I, “a”, “b” e “c” - L.C 210/2021)</p>	<p>Aplicado exclusivamente ao servidor, inscrito no Regime de Previdência Municipal até a data de entrada em vigor da EC nº. 103 de 2019. E que, na referida data, contava <u>com mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem.</u></p> <p><u>Requisitos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e 35 (trinta e cinco anos) de contribuição, se homem;</li> <li>- cumprimento de período adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada da referida Emenda Constitucional, faltaria para atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;</li> <li>- 10 anos de efetivo exercício de serviço público;</li> <li>- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).</li> <li>- Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2 e 3º).</li> </ul>
<p>Idade mínima + tempo de contribuição + pedágio 100% (artigo 20 da EC 103/2019).</p> <p>(art. 24, § 4º, I, “a”, “b” e “c” - L.C 210/2021)</p>	<p>Aplicado exclusivamente ao servidor, inscrito no Regime de Previdência Municipal até a data de entrada em vigor da EC nº. 103 de 2019</p> <p><u>Requisitos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 57 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher; e 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;</li> <li>- cumprimento de período adicional correspondente a 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, faltaria para atingir o respectivo tempo mínimo das contribuições acima;</li> <li>- 10 anos de efetivo exercício de serviço público; e</li> <li>- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).</li> <li>- Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2 e 3º).</li> </ul>

<p align="center"><b><u>PROFESSOR</u></b></p> <p>Idade mínima + tempo de contribuição + pedágio 100% (artigo 20 da EC 103/2019).</p> <p align="center">(art. 24, § 4º, II - L.C 210/2021)</p>	<p>Aplicado exclusivamente ao servidor (professor), inscrito no Regime de Previdência Municipal até a data de entrada em vigor da EC nº. 103 de 2019</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 52 anos de idade e 25 de contribuição, se mulher; e 55 anos de idade e 30 de contribuição, se homem;</li> <li>- função exclusiva de magistério – Ed. Infantil/Fundamental e Médio;</li> <li>- cumprimento de período adicional correspondente a 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, faltaria para atingir o respectivo tempo mínimo das contribuições acima;</li> <li>- 10 anos de efetivo exercício de serviço público; e</li> <li>- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).</li> <li>- Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2 e 3º).</li> </ul>
<p>Aposentadoria por idade (artigo 18 da EC 103/2019).</p> <p align="center">(art. 24, § 5º, I, “a” e “b”, II)</p>	<p>Aplicado exclusivamente ao servidor, inscrito no Regime de Previdência Municipal até a data de entrada em vigor da EC nº. 103 de 2019</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Idade: 60 anos mulher; 65 anos homem; e,</li> <li>- 15 anos de contribuição para ambos os sexos.</li> </ul> <p><i>A partir de 1.º de janeiro de 2020, a idade de 60 (sessenta) anos da mulher, prevista acima, será acrescida de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir o limite de 62 (sessenta e dois) anos de idade.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).</li> <li>- Os proventos corresponderão a 60% da média acima, acrescida de 2%, para cada ano que exceder o tempo de 20 anos de contribuição (art. 16, §§ 1º, 2 e 3º).</li> </ul>
<b>Ano</b>	<b>Idade Mulher</b>	
2019	60 anos	
2020	60 anos e 6 meses	
2021	61 anos	
2022	61 anos e 6 meses	
2023	62 anos	

<p>Especial Por Exposição a Agentes Nocivos (artigo 21 EC 103/2019).</p> <p>(art. 24, § 6º, I, “a”, “b” e “c”, II - L.C 210/2021 )</p>	<p>Aplicado exclusivamente ao servidor, inscrito no Regime de Previdência Municipal até a data de entrada em vigor da EC nº. 103 de 2019; e que, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- 25 anos de efetiva exposição;</li><li>- 10 anos de efetivo exercício de serviço público;</li><li>- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; e,</li><li>- somatória da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.</li></ul> <p>A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias, para cálculo do somatório de pontos estabelecido acima.</p>	<p>- Média aritmética simples de 100% do período contributivo, desde a competência – julho/1994; se posterior, desde o início da contribuição (devidamente atualizada mês a mês – mesmo índice do INSS).</p>
--	--	--